



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

C E R T I F I C A D O L O C N° 260/2018
L I C E N Ç A A M B I E N T A L

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa JOSÉ PUERTAS JIMENEZ E FILHOS LTDA., CNPJ 26.281.022/0001-60, Licença de Operação em Caráter Corretivo para a atividade principal POSTOS REVENDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, (parâmetro Capacidade de armazenagem: 230,000 m³), com critério locacional: 0 (zero), enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código F-06-017, SEMAD autorizando a continuidade da operação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, localizada na AVE. DEPUTADO JOSÉ MARCUS CHEREM nº 2040 – VILA SÃO CRISTÓVÃO; (Coordenadas: LAT^X 19°46'36"S LONG^Y 47°55'35"O) no Município de UBERABA no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo nº 2319/2001/001/2001 e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, em reunião do dia 29/11/2018.

Sem condicionantes

Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)
(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de sua anulação)

Processo de Outorga/Usu insignificante nº 10108/2012; Modo de Uso: CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR JÁ EXISTENTE; Vazão: 4,0 m³/h; Coordenadas Geográficas: LAT/S 19° 46' 35" LONG/Y 47° 55' 34".

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACCOMPANHADO DOS ANEXOS I E II, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.
ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

Validade da Licença Ambiental: 10 (DEZ ANOS), com vencimento em 29/11/2028.

Uberlândia, 29 de Novembro de 2018.

Kamila Borges Alves

Designada para responder pela SUPRAM TMAP (Ato do Governador publicado no diário oficial de 12/04/2018).